



OF/ /2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Vermelho, 09 de julho de 2001.

Prezados Senhores,

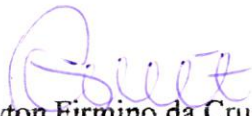
Segue em anexo, Projeto de Lei nº 874/2001, que revoga a lei 302/72 e demais leis previdenciárias municipais posteriores e dá outras providências, sempre no sentido de se adequar as normas às realidades do município de Rio Vermelho MG., no que diz respeito a seu interesse local.

Tal projeto torna-se necessário tendo em vista a adequação à nova realidade do município e suas necessidades que, inclusive, atravessa dificuldades financeiras, reduzindo ônus para este, cumprindo metas da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000); tendo em vista a adequação às normas Constitucionais e leis nacionais sobre o tema, atendendo ao princípio da hierarquia das leis, evitando duplicidade de regimes Previdenciários.

Solicita-se dessa Casa que, devido às justificativas acima, se digne de proceder à votação do projeto, que segue em anexo, em regime de urgência, para os devidos fins de direito.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Sebastião Benevenuto Mendonça
DD. Presidente da Câmara de Rio Vermelho MG.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 876/2001.

LII Nº 876/2001

Revoga a Lei 302/72 e institui como regime previdenciário do Município o INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como regime previdenciário Oficial do Município de Rio Vermelho o INSS, sendo que os servidores Públicos municipais, operários e contratados, ocupantes de cargo em comissão, todos em exercício de função pública, estão obrigados a procederem ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante o desconto direto quando do pagamento de seus salários e vencimentos, obedecidos o estabelecido na Constituição Estadual e Constituição Federal Brasileira.

§ 1º Além da contribuição obrigatória, os servidores deverão efetuar o pagamento de eventuais taxas cobradas pelo INSS, desde que devidamente prevista na legislação previdenciária.

§ 2º Estão excluídos da inscrição a que se refere o caput deste artigo o servidor já aposentado.

§ 3º Compete à Administração Municipal, por intermédio do poder executivo, quando do primeiro recolhimento obrigatório, informar ao INSS, de forma precisa, sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função exercida pelo contribuinte, em impresso próprio do instituto ou equivalente, sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

§ 4º Em sendo instituído como regime previdenciário do município o do INSS, obedecido o disposto no art. 201 da Constituição Federal, operar-se-á automaticamente a substituição do regime anterior havendo a devida compensação de regimes previdenciários, a fim de não se prejudicar a nenhuma pessoa, resguardando-se o ato jurídico perfeito e os direitos adquiridos.

Art. 2º Os direitos e deveres dos associados do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação Estadual e Federal aplicáveis à espécie, além do preceituado no art. 40 caput e parágrafos, bem como o art. 201 caput e parágrafos, da Constituição Federal Brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Caso queiram, os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir seguro coletivo, pecúlios ou participarem de outras formas de regime de previdência privada ou pública, desde que permitidos por lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal remeterá ao Instituto de Previdência, em até 30 dias do recolhimento, diretamente ou em forma de depósito em estabelecimento bancário por este indicado, o total das arrecadações que fizer e provenientes dos descontos efetuados na remuneração dos servidores, relativamente ao último mês vencido, bem como o total devido pela Prefeitura e referente a sua quota de responsabilidade, na qualidade de empregadora.

Art. 4º A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (INSS) o acesso aos elementos necessários à fiscalização e controle das arrecadações, bem como a eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios previdenciários necessário que os contribuintes estejam em dia com os pagamentos das parcelas previdenciárias, ficando a concessão condicionada à remessa das relações de desconto ou, em caso de atraso na remessa, na sua regularização pela administração municipal.

Art. 6º Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias destinadas ao INSS, cujo recolhimento se faz mediante desconto em folha, ficam obrigados a proceder ao recolhimento no prazo mencionado no art. 3º, sob pena de responsabilidade, sendo-lhes aplicadas as penas cominadas ao crime de apropriação indébita em caso de falta de repasse das verbas arrecadadas e descontadas dos contribuintes.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo considerar-se-á pessoalmente responsável o titular do poder executivo ou legislativo municipal que der causa ao evento.

Art. 7º Serão incluídos no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para como INSS.

Art. 8º O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do INSS, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação Estadual e Federal aplicáveis à espécie.

Art. 9º Revogadas a lei 302/72, bem como todas as outras disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 20 de agosto de 2001.

20-08-2001
APROVADO
CMRV


Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA